

Id:167C38E0C68D7518



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 01.2404-2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO SAEB, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José da Cruz Ribeiro Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.368/0001-76, com endereço sito na AV Pedro Freitas, nº 1353, Representada por seu representante legal Francisco Italo Cardoso Soares, RG nº 1973622 SSP-PI, CPF nº 876.372.863-04, residente e domiciliado à Rodovia BR 343,9000, Rua 10, Lote AA07, nº 2579, Bairro Gurupi, cep:64091-210 Teresina-PI. Fone: (86) 3223-7994.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO SAEB**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO SAEB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexistibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade inexistibilidade nº 036/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura, até 90 (NOVENTA) DIAS, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias/FUNDEB, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000

FONTE DE RECURSOS: 500.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2046.0000

FONTE DE RECURSOS: 540.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 274.360,00 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 24 de abril de 2023.

CONTRATANTE

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI
M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
Id:0E28980E955174B4

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.0703/2022

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, SISTEMA TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E CONTINUIDADE DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.760/0001-27, com sede administrativa na Avenida João Ferreira, 555 - Centro - Água Branca - PI, neste ato representado pelo seu representante legal, Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 13.771.327/0001-09, com endereço sito na Rua Artur Soares Feitosa, nº 906, Ininga, Teresina/PI. Neste ato representada por Maria Stella Fontinelle Brito Mendes, RG nº 1712719, CPF: 201.126.963-68 E-mail: belgadata@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, infra-assinados, resolvem, de comum acordo e com base no art.57-IV da Lei 8.666/93, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo em relação ao do contrato originário nº 02.0703/2022**, datado em 07 de março de 2022, com vigência até 07 de março de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência da prorrogação, o contrato vigorará de 07 de março de 2023 até 07 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Água Branca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Água Branca (PI), 07 de março de 2023

 JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

 Maria Stella Fontinelle Brito Mendes
 L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1. _____
 CPF: _____

Id:167C38E0C68D7613

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 24 de abril de 2023.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 031/2023

OBJETO: Aquisição de Armações metálicas para confecção de prótese parcial removível.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, II, a, do Decreto nº 9.412/18, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **MÁRIO ALVES DOS SANTOS PRÓTESE ODONTOLÓGICA-ME**, CNPJ: 15.343.839/0001-08 para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

 José Ribeiro da Cruz Junior
 Prefeito Municipal